**ATA DA 2ª (SEGUNDA) REUNIÃO DO COMITÊ EXECUTIVO DA POLÍTICA ESTADUAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, REALIZADA EM 05 DE ABRIL DE 2022.**

Aos 05 dias do mês de abril de 2022, às 08h00min, reuniu-se no auditório da Companhia Estadual de Habitação e Obras Públicas – CEHOP, nesta capital, o Comitê Executivo da Política Estadual de Proteção de Dados Pessoais e a Assessora da Cehop, abaixo identificados, para continuidade dos trabalhos de adequação da Cehop visando o cumprimento da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e do Decreto n° 41.006 de 05 de outubro de 2021. Abrindo os trabalhos, o Encarregado LGPD da Cehop Paulo Freire de Carvalho Filho explicou que esta sessão ficou agendada na Ata da 1ª Reunião do Comitê realizada em 29/03/22, e que tem como objetivo a apreciação, discussão e aprovação da minuta do Programa de Governança em Privacidade - PGP a ser implantado na CEHOP. Após as devidas análises, discussões e esclarecimentos, a minuta que integra esta Ata como "**Anexo Único**" foi aprovada por unanimidade, e deverá ser encaminhada a Diretoria Executiva para apreciação e posterior encaminhamento ao Conselho de Governança da Política Estadual de Proteção de Dados Pessoais – CGPEPDP, para homologação, conforme estabelece o § 1º do art. 11 do Decreto Estadual nº 41.006, do Estado de Sergipe, de 05 de outubro de 2021. Nada mais havendo a tratar, o Encarregado agradeceu a presença de todos e declarou encerrados os trabalhos, autorizando a lavratura da presente ata, que lida e achado conforme, vai assinado por mim, Maria Ivone dos Santos, que servi de secretária e pelos demais membros presentes. Aracaju (SE), 05 de abril de 2022.

Paulo Freire de Carvalho Filho
Encarregado do LGPD

Ana Celeste Dória Oliveira
Assessora da Presidência

Maria Ivone dos Santos
Membro do Comitê LGPD

José Roberto Azevedo Santana
Membro do Comitê LGPD

Luiz Carlos Caetano da Silva
Membro do Comitê LGPD

José Luiz Gomes de Aragão
Membro do Comitê LGPD

Virgílio Antônio do N. Cardoso de Faro
Membro do Comitê LGPD

Margarida Maria Ferreira de Aragão
Membro do Comitê LGPD

**ANEXO ÚNICO**

COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS – CEHOP
RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO Nº xx , DE xx DE xxxx DE 2022

Estabelece o Programa de Governança em Privacidade da Companhia Estadual de Habitação e Obras Públicas - CEHOP.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS - CEHOP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 19 do Estatuto Social da CEHOP, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 27 de fevereiro de 2019,

CONSIDERANDO a necessidade de cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018)

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da CEHOP a Política Estadual de Proteção de Dados Pessoais do Poder Executivo Estadual, instituída pelo Decreto Estadual nº 41.006, do Estado de Sergipe, de 05 de outubro de 2021;

CONSIDERANDO o Guia do Programa de Governança em Privacidade do Governo Federal;

CONSIDERANDO as sugestões encaminhadas pelo Comitê Executivo da Política Estadual de Proteção de Dados Pessoais da CEHOP.

RESOLVE:

Art. 1. Aprovar, na forma do Anexo, o Programa de Governança em Privacidade da Companhia Estadual de Habitação e Obras Públicas – CEHOP;

Art. 2. Encaminhar o Programa de Governança em Privacidade da Companhia Estadual de Habitação e Obras Públicas – CEHOP para homologação pelo Conselho de Governança da Política Estadual de Proteção de Dados Pessoais – CGPEPDP, conforme estabelece o § 1º do art. 11 do Decreto Estadual nº 41.006, do Estado de Sergipe, de 05 de outubro de 2021;

Art. 3. Autorizar a publicação do Programa de Governança em Privacidade da Companhia no site da CEHOP, após a homologação pelo Conselho de Governança da Política Estadual de Proteção de Dados Pessoais – CGPEPDP.

Art. 4. Esta Resolução entra em vigor a partir de xx de xxxx de 2022.

**Presidente**
Ubirajara Barreto Santos

**Conselheiros**
Caetano de Almeida Quaranta Filho
Mariluce Lima Nascimento
Vinicius Thiago Soares de Oliveira
Orígenes Ferreira de Araújo Ramos
Augusto Cesar Resende de Lima
Pedro Barbosa Neto Filho
Caio Lucas de Moura Morais Medeiros Santos
Carine Carvalho Santos
José Renato Vieira Brandão
Arivaldo Chagas Silva Filho

## ANEXO

## PROGRAMA DE GOVERNANÇA EM PRIVACIDADE

## CAPÍTULO I

## DAS DIRETRIZES DO PROGRAMA

**Art. 1.** O Programa de Governança em Privacidade da Companhia Estadual de Habitação e Obras Públicas define diretrizes para a gestão da segurança do tratamento dos dados pessoais, nos meios físicos e digitais, em tratamentos manuais ou automatizados, com o propósito de proteger a privacidade dos titulares de dados pessoais.

**Art. 2.** O posicionamento da CEHOP acerca da privacidade e da proteção dos dados pessoais é pautado na relação de confiança com os titulares dos dados pessoais por meio de uma atuação transparente.

**Art. 3.** A identificação dos tratamentos dos dados pessoais deve ser orientada por processos e serviços prestados pela companhia.

**Art. 4.** As adequações dos processos, subprocessos, procedimentos e dos sistemas que dão suporte são de responsabilidade das áreas que tratam de dados pessoais e podem contar com o apoio técnico do Encarregado Setorial pelo tratamento de dados pessoais, do Comitê Executivo da Política Estadual de Proteção de Dados Pessoais, da Assessoria de Informática, da Assessoria Jurídica e da Assessoria de Planejamento da CEHOP.

**Art. 5.** A proposta de novos processos de negócios, novos regulamentos, procedimentos ou sistemas deve adotar condutas relacionadas à privacidade e proteção de dados desde a sua concepção, podendo ser submetidas ao Comitê Executivo da Política Estadual de Proteção de Dados Pessoais para verificação de conformidade nos casos em que a área proponente identificar o tratamento de dados pessoais.

**Art. 6.** Os incidentes relacionados à violação de privacidade ou que gerem danos aos titulares de dados devem ser encaminhados ao Encarregado Setorial, que, em atuação conjunta com o Comitê Executivo da Política Estadual de Proteção de Dados Pessoais, deve realizar o tratamento junto com a Diretoria Executiva, Gerências e operadores.

**Art. 7.** As revisões de processos de negócio e sistemas devem considerar o nível de risco que os Relatórios de Impacto à Proteção de Dados apresentarem, sendo este um dos elementos a serem considerados na definição de prioridades na alocação de recursos de segurança da informação.

**Art. 8.** Os processos e documentos físicos arquivados e os processos eletrônicos concluídos devem ser analisados quanto à restrição de acesso, conforme a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (LAI), e a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), nos casos de desarquivamento ou reabertura por solicitação da área interessada ou para atendimento de pedido de vista.

**Art. 9.** Aplica-se no atendimento simplificado e eletrônico das demandas do titular, no que couber, o Decreto n° 40.370, de 30 de abril de 2019, que dispõe sobre a Ouvidoria Geral do Estado;

**Art. 10.** O Programa deve alinhar-se com a Política de Governança e Gestão da administração pública estadual de que trata o Decreto n° 40.359, de 22 de abril de 2019;

**Art. 11.** Aplica-se a observância das normas do Sistema Estadual de Arquivos, instituído pela Lei nº 2.202, de 20 de dezembro de 1978, no que diz respeito às suas instruções normativas e aos prazos de guarda vigentes;

**Art. 12.** Os sistemas em desuso devem ser analisados para adequação à LGPD apenas nos casos em que houver solicitação de compartilhamento de base de dados, na qual estejam contidos dados pessoais.

**Art. 13.** O Programa de Governança em Privacidade, em adequação a legislação pertinente e a realidade da estrutura administrativa da CEHOP, poderá requerer os seguintes documentos:

I - Política de privacidade e proteção de dados, de uso interno;
II - Aviso de privacidade, para usuários externos;
III - Relatório de Impacto de Proteção de Dados – RIPD;
IV - Plano de resposta a incidentes;
V - Plano de recuperação de desastres;
VI - Plano de treinamento e de conscientização dos servidores e colaboradores.

## CAPÍTULO II

## DO PROGRAMA DE GOVERNANÇA EM PRIVACIDADE DA CEHOP

**Art. 14.** O Programa de Governança em Privacidade da CEHOP (PGP) norteará as ações da CEHOP no sentido de permitir melhoria do nível de maturidade e de conformidade à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

**Art. 15.** São etapas do Programa de Governança em Privacidade, a serem implementadas sob a coordenação do encarregado:

I - Iniciação e Planejamento;
II - Construção e Execução; e,
III – Monitoramento.

**§ 1º.** As etapas estabelecidas nos incisos I ao III do caput são constituídas de marcos, que não exigem sua execução de forma sequencial, inclusive entre etapas.

**§ 2º.** Podem ser definidos projetos, normativos internos, entre outras ações, para alcance dos resultados esperados no Programa.

**§ 3º.** Os marcos de cada etapa podem ser de execução contínua ou pontual, conforme suas características.

### Seção I

### Da etapa de Iniciação e Planejamento

**Art. 16.** A etapa de Iniciação e Planejamento busca compreender as primeiras informações e os dados importantes que devem ser conhecidos, sendo constituída pelos seguintes marcos:

I - Nomeação do encarregado;
II – Nomeação dos membros do Comitê Executivo;
III - Alinhamento de expectativas com a alta gestão;
IV - Análise da Maturidade;

V - Análise e adoção de medidas de segurança;
VI - Instituição de estrutura organizacional para governança e gestão da proteção de dados pessoais;
VII - Elaboração do Inventário de Dados Pessoais; e,
VIII - Levantamento dos contratos relacionados a dados pessoais.

**Art. 17.** Na formação do Comitê Executivo da Política Estadual de Proteção de Dados Pessoais deve-se priorizar servidores que atuam nas áreas de: comunicação, controle interno, financeira, gestão de contratos, gestão de pessoal, jurídica, planejamento e tecnologia da informação.

**Art. 18.** No alinhamento de expectativas com a Alta Gestão, devem ser analisadas e priorizadas as ações mais urgentes para adequação à LGPD.

**Art. 19.** Para levantamento dos contratos relacionados a dados pessoais, deve ser realizado o mapeamento dos contratos que coletam, transferem e processam dados pessoais.

**Art. 20.** A governança de privacidade e proteção de dados inclui as estruturas de Tecnologia da Informação e Comunicação, o Comitê Executivo da Política Estadual de Proteção de Dados Pessoais e o Encarregado Setorial, da CEHOP, o Encarregado Central designado pela Secretaria de Estado da Transparência e Controle – SETC e o Conselho de Governança da Política Estadual de Proteção de Dados Pessoais – CGPEPDD instituído pelo Decreto Estadual nº 41.006.

**Subseção I**

**Do Inventário de Dados Pessoais**

**Art. 21.** Os sistemas, formulários e processos devem ser adaptados para contemplar informações relacionadas ao cumprimento da LGPD, incluindo campos específicos para classificação dos dados, informações para facilitar a elaboração de Relatórios de Impacto à Proteção de Dados e informações sobre compartilhamento de dados pessoais.

**Art. 22.** No Inventário de Dados podem ser definidos os canais de publicação externa de bases de dados.

**Seção II**

**Da etapa de Construção e Execução**

**Art. 23.** A etapa de Construção e Execução busca promover o gerenciamento de direitos individuais, o consentimento e a redução de responsabilidade por violação, sendo constituída pelos seguintes marcos:

I - Estabelecimento de Políticas e práticas para proteção da privacidade do cidadão;
II - Disseminação da Cultura de segurança e proteção de dados e Privacy by Design;
III - Elaboração de Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD);
IV - Instituição de Política de Privacidade e Política de Segurança da Informação;
V - Adequação de cláusulas contratuais; e,
VI - Elaboração de Termos de uso.

**Art. 24.** Para o público interno da CEHOP, será estabelecida Política de Proteção de Dados Pessoais, com a finalidade de estabelecer diretrizes para a proteção dos dados pessoais.

**Art. 25.** O Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD) deve descrever os processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco.

**Parágrafo único.** O Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD) deverá conter, no mínimo, a descrição dos tipos de dados coletados, a metodologia utilizada para a coleta e para a garantia da segurança das informações e a análise da Diretora Executiva com relação a medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de riscos adotados.

**Subseção I**

**Da Comunicação com os Titulares dos Dados**

**Art. 26.** A CEHOP deve dispor, em seu site, no mínimo, das seguintes informações:

I - Aviso de Privacidade;
II – Política de "Cookies";
III - Informações sobre o encarregado e o Comitê Executivo;
IV - Link para o mecanismo de comunicação com o cidadão na esfera da CEHOP; e,
V - Informações sobre o sistema de comunicação disponível para requerimentos de direitos pelo titular.

**Art. 27.** O sistema de comunicação da CEHOP, ou outro que venha a substituí-lo, deve estar preparado para receber, realizar a triagem e responder consultas e reclamações dos titulares de dados.

**Parágrafo único.** Conforme disposto no art. 15 do Decreto Estadual nº 41.006, do Estado de Sergipe, de 05 de outubro de 2021, o atendimento ao titular do dado será prestado por meio de canal eletrônico, com acesso disponível pela internet, de maneira integrada à plataforma tecnológica transversal para a governança de dados pessoais no âmbito da administração pública, desenvolvida e mantida pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle - SETC e ao Sistema de Ouvidoria do Estado de Sergipe, de que trata o Decreto n° 40.370, de 30 de abril de 2019.

**Art. 28.** Todos os sistemas e aplicativos acessados por usuários externos e que contenham dados pessoais devem disponibilizar Termos de Uso para conhecimento do usuário.

**Art. 29.** Em caso de ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, o titular do dado deverá ser comunicado.

**Subseção II**

**Da Segurança da Informação**

**Art. 30.** A utilização de medidas técnicas e administrativas que aprimorem a privacidade e a proteção dos dados pessoais deve ser pautada preferencialmente pelo diagnóstico de avaliação de risco.

**Art. 31.** A necessidade de investimento em segurança da informação, de forma a implementar sistemas de proteção efetivos de prevenção, detecção e remediação de vazamento de dados pessoais, deve ser avaliada para verificar potenciais impactos na implementação do programa de governança em privacidade.

**Art. 32.** A Segurança da Informação e das Comunicações é definida pelas normas e diretrizes da alta administração da Companhia Estadual de Habitação e Obras Públicas.

**Seção III**

**Da etapa de Monitoramento**

**Art. 33.** A etapa de Monitoramento busca acompanhar a conformidade da CEHOP à LGPD, por meio de atividades de coleta, análise de informações, elaboração de relatórios e apresentações de resultados e é constituída pelos seguintes marcos:

I - Estabelecimento de Indicadores de Performance;
II - Elaboração de procedimento para Gestão de Incidentes;
III - Análise dos Resultados; e,
IV - Reporte de resultados.

**Art. 34.** Indicadores de Performance devem ser estabelecidos para a mensuração dos resultados do Programa.

**Art. 35.** O procedimento de gestão de incidentes de dados da CEHOP será estabelecido em normativo próprio.

**Art. 36.** Cabe ao Encarregado Setorial coordenar a divulgação dos resultados do Programa, interna e externamente.

## CAPÍTULO III

## DAS RESPONSABILIDADES

**Art. 37.** O Conselho de Administração da CEHOP deliberará sobre as diretrizes estratégicas da governança de privacidade e proteção de dados pessoais no âmbito da companhia.

**Art. 38.** O Presidente da CEHOP designará o Encarregado Setorial pelo tratamento de dados pessoais.

**Art. 39.** O Encarregado Setorial pelo tratamento de dados pessoais da CEHOP possui as seguintes atribuições:

I - aceitar reclamações e comunicações dos titulares de dados pessoais, prestar esclarecimentos e adotar providências;
II - orientar os servidores, funcionários e os contratados a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais;
III – coordenar o Comitê Executivo da Política de Proteção de Dados Pessoais – CEPDP;
IV - realizar, com apoio do Comitê Executivo da Política de Proteção de Dados Pessoais – CEPDP, o mapeamento dos processos de tratamento de dados pessoais realizados no âmbito do

órgão ou da entidade estadual, inclusive dos compartilhamentos com entidades públicas ou privadas, propondo adequações à luz da LGPD;

V - seguir as orientações do Comitê de Governança em Proteção de Dados Pessoais – CEPDP, bem como apoiá-lo, repassando todas as informações necessárias para o cumprimento de suas atribuições; e

VI - atender às normas complementares da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD.

**Art. 40.** O Presidente da CEHOP designará os membros do Comitê Executivo da Política de Proteção de Dados Pessoais – CEPDP.

**Art. 41.** O Comitê Executivo da Política de Proteção de Dados Pessoais – CEPDP da CEHOP possui as seguintes atribuições:

I - auxiliar o Encarregado Setorial no exercício das atribuições de que trata o art. 39 deste Programa de Governança em Privacidade;

II - elaborar o Programa de Governança em Privacidade - PGP, de que trata o art. 11 do Decreto Estadual nº 41.006;

III - adequar à LGPD, sob a coordenação do Encarregado Setorial, os processos do respectivo órgão ou entidade que envolvem o tratamento de dados pessoais;

IV - identificar oportunidades de melhoria nos processos mapeados, promovendo as modificações que se façam necessárias;

V - avaliar se determinada operação de dados pessoais é suscetível de oferecer risco aos direitos e liberdades dos titulares de dados;

VI - elaborar Relatório de Risco Consolidado da CEHOP para fins de apresentação à Autoridade Nacional de Proteção de Dados;

VII - submeter o Relatório de Risco ao conhecimento do Encarregado Setorial e aos responsáveis envolvidos no tratamento de dados;

VIII - tratar dos eventos de forma a minimizar os efeitos para a CEHOP e para o titular do dado;

IX - manter base de dados dos incidentes de privacidade e proteção de dados, de modo a documentar as vulnerabilidades e otimizar a prevenção;

X - informar ao encarregado da ocorrência de incidentes para providências junto à ANPD e ao titular do dado; e,

XI - elaborar o Plano de Resposta a Incidentes relacionados à privacidade e à proteção de dados pessoais.

**Art. 42.** O Encarregado Central designado pela Secretaria de Estado da Transparência - SETC possui as seguintes atribuições estabelecidas pelo Art. 7 do Decreto Estadual nº 41.006, do Estado de Sergipe, de 05 de outubro de 2021:

I - receber comunicações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD e adotar providências;

II - distribuir para os Encarregados Setoriais as reclamações e comunicações dos titulares de dados pessoais para que adotem as providências cabíveis;

III - coordenar e orientar tecnicamente os Encarregados Setoriais a respeito de práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais; e

IV - coordenar a implementação da Política Estadual de Proteção de Dados Pessoais;

V - auxiliar tecnicamente os Encarregados Setoriais e os Comitês Executivos da Política Estadual de Proteção de Dados Pessoais;

VI - dirigir-se diretamente aos Secretários de Estado e dirigentes máximos de órgãos ou entidades do Poder Executivo Estadual, por iniciativa própria ou provocada, para correção de procedimentos, apuração de fatos ou adoção de providências administrativas relacionadas à aplicação da LGPD; e,

VII - sugerir modificações de regulamentos e atos normativos, a fim de facilitar a implementação da Política Estadual de Proteção de Dados Pessoais.

**Art. 43.** O Conselho de Governança da Política Estadual de Proteção de Dados Pessoais – CGPEPDD, designado no Decreto Estadual nº 41.006, do Estado de Sergipe, de 05 de outubro de 2021, possui as seguintes atribuições estabelecidas no Art. 10:

I – monitorar, direcionar e avaliar a gestão da Política Estadual de Proteção de Dados Pessoais;

II – zelar pela implementação das Políticas Nacional e Estadual de Proteção de Dados Pessoais;

III – aprovar seu Regimento Interno, a ser homologado por Decreto do Poder Executivo;

IV - expedir os atos normativos necessários à regulamentação e implementação da Política Estadual de Proteção de Dados Pessoais;

V - exercer outras atividades ou atribuições inerentes ou correlatas e as que forem legalmente ou regularmente estabelecidas.

**Art. 44.** À Diretoria Executiva da CEHOP compete:

I - avaliar as cláusulas contratuais em conjunto com as áreas gestoras e a Assessoria Jurídica da CEHOP, contando com o apoio do Encarregado Setorial, para adequação à LGPD;

II - rever os procedimentos de tratamento de dados pessoais de servidores, colaboradores e fornecedores para adequação à LGPD, contando com o apoio do Encarregado Setorial;

III - apoiar o Encarregado Setorial na gestão de incidentes de privacidade;

IV - propor medidas técnicas de segurança nos sistemas internos para cumprimento da LGPD; e,

V - adotar medidas técnicas adequadas que tornem os dados pessoais afetados ininteligíveis no âmbito e nos limites técnicos de seus serviços para não serem acessados por terceiros não autorizados e, sempre que possível, proceder à sua anonimização.

**Art. 45.** Compete aos Gerentes das áreas da CEHOP e demais operadores que tratam dados pessoais:

I - viabilizar ao titular de dados, com o apoio da Gerência de Informática e orientação do Encarregado Setorial, mecanismos que permitam a revogação do consentimento a qualquer momento, mediante manifestação expressa do titular, nos casos que couber;

II - elaborar Relatório de Impacto à Proteção de Dados (RIPD), de acordo com o art. 32 da LGPD, com orientação do Encarregado Setorial e suporte do Comitê Executivo da Política de Proteção de Dados Pessoais – CEPDP da CEHOP;

III - atender às demandas do Encarregado Setorial, das áreas de segurança da informação, e do atendimento aos requerimentos do titular, acerca dos dados sob sua responsabilidade;

IV - compartilhar dados respeitando os princípios de proteção de dados pessoais especificados na LGPD e normativos pertinentes;

V - assegurar que os requisitos dos sistemas e aplicativos sob sua responsabilidade estabeleçam que a coleta e o tratamento de dados pessoais estejam limitados ao propósito identificado e declarado;

VI - solicitar à Gerência de Informática o descarte dos dados pessoais, que estiverem em formato digital, após o término do tratamento, em observação aos arts. 15 e 16 da LGPD;

VII - solicitar à Gerência de Informática a anonimização dos dados pessoais, quando necessária sua manutenção para além da finalidade original;

VIII - elaborar o mapeamento de dados pessoais para gerar o Inventário de Dados;

IX - manter o Inventário de Dados Pessoais atualizado; e,

X - inserir no Inventário de Dados Pessoais elementos facilitadores para a elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados (RIPD).

**Parágrafo único.** Os Gerentes e demais operadores respondem solidariamente pelos danos causados pelo tratamento de dados pessoais quando descumprir as obrigações da legislação de proteção de dados ou quando não tiver seguido as instruções lícitas da Diretoria Executiva da CEHOP.

**Art. 46.** Compete a Assessoria de Informática, na âmbito da proteção de dados pessoais:

I - adequar à LGPD, sob a coordenação do Encarregado Setorial, os sistemas eletrônicos que envolvem o tratamento de dados pessoais;

II - auxiliar o Encarregado Setorial e o Comitê Executivo da Política Estadual de Proteção de Dados Pessoais nas questões pertinentes a sistemas e processamento de dados no âmbito de LGPD;

III – auxiliar a Diretoria Executiva a propor medidas técnicas de segurança nos sistemas internos para cumprimento da LGPD;

IV – auxiliar a Diretoria Executiva a adotar medidas técnicas adequadas que tornem os dados pessoais afetados ininteligíveis no âmbito e nos limites técnicos de seus serviços para não serem acessados por terceiros não autorizados;

V - viabilizar ao titular de dados mecanismos que permitam a revogação nos sistemas eletrônicos do consentimento, a qualquer momento, mediante manifestação expressa do titular, nos casos que couber;

VI – sob orientação do Encarregado Setorial ou Comitê Executivo da Política Estadual de Proteção de Dados Pessoais promover o descarte dos dados pessoais, que estiverem em formato digital, após o término do tratamento, em observação aos arts. 15 e 16 da LGPD;

VII - proceder a anonimização dos dados pessoais nos sistemas eletrônicos, quando necessária sua manutenção para além da finalidade original;

VIII – manter ativo o site da CEHOP com as atualizações pertinentes à LGPD;

IX – auxiliar a Assessoria de Comunicação da CEHOP na manutenção do canal de comunicação eletrônico com os titulares dos dados.

**Art. 47.** Compete a Assessoria Jurídica no âmbito da proteção de dados pessoais:

I – avaliar o aspecto legal do Programa de Governança em Privacidade - PGP, de que trata o art. 11 do Decreto Estadual nº 41.006, do Estado de Sergipe, de 05 de outubro de 2021, proposto pelo Comitê Executivo da Política de Proteção de Dados Pessoais – CEPDP da CEHOP;

II - avaliar as cláusulas contratuais e critérios para requisição de informações e documentos de servidores, colaboradores e fornecedores, nos processos de serviços da CEHOP, para adequação à LGPD;

III – proceder e orientar a divulgação legal de dados pessoais no âmbito administrativo e judicial, observando a adequação à LGPD;

IV - analisar sob os critérios estabelecidos na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018), no Decreto Estadual nº 41.006, do Estado de Sergipe, de 05 de outubro de 2021, e normas complementares, os procedimentos de tratamento e arquivamento de dados pessoais de servidores, colaboradores e fornecedores para adequação à LGPD, contando com o apoio do Encarregado Setorial;

V - prestar orientação jurídica na ocorrência de incidentes de privacidade; e,

VI - propor medidas de segurança jurídica nos sistemas internos para cumprimento da LGPD.

**Art. 48.** A Assessoria de Planejamento, na esfera da proteção de dados, se incumbe de:

I - quando da manifestação quanto à conveniência e à oportunidade da celebração de instrumentos de cooperação, bem como da realização de seus respectivos termos aditivos, alertar o titular da unidade gestora sobre a necessidade de submeter o instrumento de cooperação à análise do Encarregado Setorial, caso a parceria envolva compartilhamento de dados pessoais; e,

II - informar ao Encarregado setorial, quando tomar conhecimento, a existência de instrumentos de cooperação com dispositivos relacionados a compartilhamento, para comunicação à autoridade nacional, como previsto no art. 26, § 2º, da LGPD.

**Art. 49.** A Assessoria de Comunicação atuará na divulgação de informações relacionadas com a privacidade e proteção de dados:

I - divulgar informações nos canais próprios que ampliem o conhecimento de todos os servidores acerca do tema privacidade e proteção dos dados pessoais;

II - atuar na comunicação com o titular do dado quando da ocorrência de um incidente de privacidade;

III - atuar junto à mídia especializada para expor o posicionamento da CEHOP em questões relacionadas à privacidade e proteção de dados pessoais, contando com o suporte do encarregado quanto ao conteúdo e mérito das matérias;

IV - apoiar o encarregado nas atividades de receber, realizar a triagem e responder consultas e reclamações dos titulares de dados; e,

V - demandar à Assessoria de Informática da CEHOP e à Secretaria de Estado da Transparência e Controle - SETC as adaptações no sistema de comunicação da CEHOP e no Sistema de Ouvidoria do Estado de Sergipe, respectivamente, para comportar os requerimentos dos titulares dos dados.